

Art. 2º O Festival de Jazz e Blues é considerado manifestação cultural de relevante interesse social, artístico e turístico para a cidade, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, poderá apoiar, divulgar e incentivar a realização do festival, promovendo ações que garantam sua preservação e valorização como bem cultural imaterial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3213, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui o “Dia Municipal dos Seresteiros”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o “Dia Municipal dos Seresteiros”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal dos Seresteiros”, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município na data estabelecida.

Art. 2º A data comemorativa tem por objetivo celebrar e valorizar a seresta, um estilo musical tradicional que possui grande significado cultural para o Município, assim como prestar homenagem ao músico Juamir Moreira Jorge, nascido no dia 1º de fevereiro, que se destacou como um dos principais representantes desse gênero musical em Rio das Ostras.

Art. 3º Durante as comemorações do “Dia Municipal dos Seresteiros”, o Poder Executivo poderá:

I - realizar eventos como atividades culturais, shows, apresentações musicais e outras manifestações artísticas que promovam a seresta e a cultura local;

II - disponibilizar espaços públicos para a realização das atividades comemorativas.

Art. 4º Para a realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, bem como com entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3214, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde de Cantagalo – ESF Cantagalo, localizado na Estrada Cantagalo, s/nº, Cantagalo, Rio das Ostras, de Posto de Saúde Rosa Barcelos Rodrigues.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde de Cantagalo – ESF Cantagalo, localizado na Estrada Cantagalo, s/nº, Cantagalo, Rio das Ostras, de **POSTO DE SAÚDE ROSA BARCELOS RODRIGUES**.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do setor responsável, poderá providenciar a confecção e instalação da placa de identificação com o novo nome do posto de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3215, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui diretrizes para a criação do programa “Viva a Orla” no perímetro urbano da Avenida Cristóvão Barcelos, Centro, Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do programa « Viva a Orla” no perímetro urbano da Avenida Cristóvão Barcelos, Centro, Rio das Ostras, desde a Praça José Pereira Câmara até a Praça São Pedro.

§1º O programa consiste na possibilidade de interdição temporária da via pública para o exercício de atividades esportivas e recreativas ao ar livre pelos cidadãos.

§2º A implementação e a operacionalização do programa ficarão a critério do Poder Executivo Municipal, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes do programa «Viva a Orla”:

- I - promover o lazer, o esporte e a convivência comunitária em espaços públicos;
- II - incentivar a prática de atividades físicas e recreativas ao ar livre;
- III - fortalecer o uso democrático dos espaços urbanos pela população;
- IV - estimular a economia local por meio do incremento do turismo e da valorização da orla;
- V - criar um circuito cultural, divulgando e promovendo a visitação dos principais pontos turísticos, quais sejam:
 - a) Museu de Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba;
 - b) Concha Acústica;
 - c) Figueira Centenária;
 - d) Poço das Pedras;
 - e) Paróquia Nossa Senhora da Conceição;
 - f) Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge (Feirinha);
 - g) Teatro Municipal Joel Barcellos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, quando julgar conveniente e oportuno: